

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA**  
**OCUPACIONAL**  
**10ª. REGIÃO - ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Resolução CREFITO-10 Nº. 001 de 05 de dezembro de 2006.**

O Presidente do CREFITO-10 no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 6.316 de 17 de dezembro de 1975.

Considerando a Resolução COFFITO Nº. 319, de 03 de novembro de 2006, que dispõe sobre a fixação dos valores para anuidades, taxas e multas atribuíveis aos Profissionais e Pessoas Jurídicas inscritos perante a Instituição, a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no exercício de 2007.

Considerando o contido no Art. 1º. da Resolução COFFITO Nº. 319 de 03 de novembro de 2006, que assim dispõe:

“A contribuição anual (anuidade) a ser arrecadada pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITOS, na conformidade com o inciso X, do Art. 7º. Da Lei 6.316 de 17.12.1975, tendo como contribuintes os Profissionais ou Pessoas Jurídicas inscritos, será estipulada pelos Conselhos Regionais, de acordo com a faixa de valores mínimos e máximos fixada neste ato normativo, para vigência no exercício de 2007.”

Considerando a deliberado pelo Colegiado do CREFITO-10 na sua 21ª. Reunião Plenária em 24 de novembro de 2006, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, que acolheu por unanimidade o valor mínimo para a contribuição anual (anuidade) estipulada pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO.

Resolve:

Art. 1º. - O valor da contribuição anual (anuidade) a ser arrecadada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª. Região, com jurisdição no Estado de Santa Catarina, para vigência no ano de 2007, relativa a Profissionais ou Pessoas Jurídicas inscritas no regional, será de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais).

Art. 2º. – Para o recolhimento das demais taxas, ficam mantidas as normas estabelecidas na Resolução COFFITO Nº. 319, de 03 de novembro de 2006, mantendo-se, inclusive os valores mínimos ali estabelecidos. Ficam mantidas as demais regras vigentes em legislação e normas do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA**  
**OCUPACIONAL**  
**10ª. REGIÃO - ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art. 3º. – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREFITO-10.

Art. 4º. – Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Dra. RITA DE CÁSSIA PAULA E SOUZA  
Diretora – Secretária

Dr. PAULO LUIS CROCOMO  
Presidente